

Tempo de propaganda gratuita para mulheres e pessoas negras

Esta página foi criada em cumprimento ao art. 77, §8º, da [Resolução TSE n.º 23.610/2019](#), para possibilitar o controle das regras referentes à distribuição, por partidos e federações, do tempo da propaganda gratuita destinado às candidaturas de mulheres e de pessoas negras.

- Partido político ou Federação**

O que precisa fazer:

- **Protocolar os anexos III e IV nas emissoras de rádio e de TV:** Incluir informações sobre a proporcionalidade no protocolo entregue às emissoras.
- **Preencher e enviar ao TRE-BA o [Formulário "Tempo de propaganda gratuita destinado às candidaturas de mulheres e de pessoas negras"](#)** com as mesmas informações prestadas nos anexos protocolizados nas emissoras de rádio e tv.

- Informações sobre o tempo de propaganda**

Acesse o [PAINEL](#) para visualizar os tempos de propaganda eleitoral destinados a mulheres e pessoas negras que foram informados pelos partidos e federações.